



Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 4/2025

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Castanheira, Estado de Mato Grosso, a(o) Município De Castanheira, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 24.772.154/0001-60, com sede na Rua Pc 4 De Julho, n.º 50, Centro, cidade de Castanheira, Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. Jakson De Oliveira Rios Junior, Solteiro(A), Segundo Grau (Colegial/Ensino Médio) Completo, portador da RG nº 1086044-4 Sj e CPF sob o nº 837.971.571-34, doravante denominado "CONTRATANTE", e do outro lado a Vivaldo Da Silva Melo 31286453100, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.459.363/0001-58, estabelecida a Rua Marcionilio Evangelista De Santa, Quadra 05, n.º 05, Santa Rita, cidade de Castanheira, Mato Grosso, neste ato representada pelo Sr. Vivaldo Da Silva Melo, Casado(A), Superior Completo, portador do RG n.º 000032239 Ssp e CPF n.º 312.864.531-00 doravante denominada "CONTRATADA", nos termos da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores e, considerando o resultado do, firmam o presente Instrumento Contratual, obedecidas as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui o objeto do presente contrato TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL.
- 1.2. Especificações, prazo, forma de execução, condições, quantidades necessárias e demais condições descritas no termo de referência e demais anexos deste processo licitatório e neste contrato em epígrafe, com descritivos dos itens deste objeto constante no anexo I – discriminação dos itens deste Contrato.
- 1.3. Os itens serão adquiridos de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, podendo ser em quantidade unitária, não existindo qualquer direito da Empresa CONTRATADA em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO DO CONTRATO

- 2.1. Para a presente contratação foi realizada a Licitação Modalidade, com o critério de avaliação, nos termos da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores.
- 2.2. O Termo de Referência, o Edital de Licitação e a Proposta de Preços apresentada no processo licitatório em epígrafe passam a integrar, independente de transcrição o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

- 3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei 8.666/1993 e alterações posteriores, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos Contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente Contrato por força do presente procedimento terá vigência a partir de sua assinatura, de 24/06/2025 00:00:00 até 24/06/2026 00:00:00.
- 4.2. O Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

- 5.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento da CONTRATANTE, na (s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Código reduzido	Código	Descrição
486	10.002.13.392.0017.1089.3.3.90.39.1.719.0000000	DEP. DE CULTURA * PROMOCOES DE EVENTOS CULTURAIS * Projeto de Apoio a Cultura - Lei Aldir Blanc * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022



Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

5.2. Em caso da vigência do Contrato se estender ao exercício seguinte, as despesas correrão a conta dos créditos próprios consignados no orçamento da CONTRATANTE e no plano plurianual de investimento:

5.0.1. Designar por apostilamento, o fiscal do Contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

6.1. Se a CONTRATADA inadimplir o Contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93.

6.2. A recusa injustificada em executar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

6.3. A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução deste Contrato, que atrasar a entrega dos itens do objeto, não mantiver a proposta de preço consignada no processo licitatório, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

6.4. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial designado pela CONTRATANTE e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

6.5. No caso de inadimplemento, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

6.5.1. Advertência;

6.5.2. Multa;

6.5.2.1. Multa por inadimplemento na da ordem de 0,7% (zero vírgula sete por cento) ao dia, até chegar o limite de 30% (dez por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

6.5.2.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente

6.5.2.3. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

6.5.3. Penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedida de contratar com a Administração Pública por 02 anos será aplicada nos seguintes casos, podendo ser aplicados em cada um isoladamente:

6.5.3.1. Apresentar a documentação falsa;

6.5.3.2. Atrasar a execução do objeto;

6.5.3.3. Não mantiver a proposta nos termos do Edital;

6.5.3.4. Falhar na execução do Contrato;

6.5.3.5. Fraudar a execução do Contrato;

6.5.3.6. Comportar-se de modo inidôneo;

6.5.3.7. cometer fraude fiscal.

6.5.4. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE será mantida enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

6.5.5. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

6.5.6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.5.7. Ocorrendo à rescisão contratual reserva-se ao órgão CONTRATANTE o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a autoridade licitante do CONTRATANTE para as providências cabíveis.

6.5.8. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese da rescisão contratual, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Contrato.

6.6. De qualquer sanção imposta, O CONTRATANTE poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1. A rescisão do Contrato terá lugar de pleno direito, a critério da CONTRATANTE, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

7.2. O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com



Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT

CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 77 da lei 8.666/93.z

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do Contrato será exercida por fiscais designados em portaria.

8.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

8.2. A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços conforme especificação estabelecida no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

9.1. Aplica-se a Lei n.º 8.666/93, e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

10.1. Farão parte do presente Contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital da modalidade, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei 8,666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Castanheira–Mato Grosso, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03(três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Castanheira - Mato Grosso, 24 de junho de 2025

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA
CNPJ: 24.772.154/0001-60
JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR
CPF: 837.971.571-34

VIVALDO DA SILVA MELO 31286453100
CNPJ: 24.459.363/0001-58
VIVALDO DA SILVA MELO
CPF: 312.864.531-00

Nome:
RG:

Nome:
RG:



Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

**Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com**